



PORTARIA FF N° 18/2018	
<b>Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo da APA Ilha Comprida e da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) da ZVS da APA Ilha Comprida, biênio 2018-2020.</b>	<b>Data de emissão: 01/02/2018</b>

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e  
Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo FF nº 1329/2017, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor conjunto, de caráter Consultivo, da APA Ilha Comprida e da ARIE da ZVS da APA Ilha Comprida, biênio 2018-2020.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 16 membros titulares e 16 membros suplentes.

**Artigo 2º** - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo da APA Ilha Comprida e da ARIE da ZVS da APA Ilha Comprida para o biênio 2018-2020 se dará nos termos:

- I – 2 (dois) representantes indicados por associações de Moradores da região da APAIC e da ARIE da ZVS da APAIC;
- II – 1 (um) representante indicado por comunidade residente com indícios de tradicionalidade;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

III – 2 (dois) representantes indicados por Organização Não Governamental Ambientalista;

IV – 2 (dois) representantes do setor privado atuantes na região;

V – 1 (um) representante de Organização Não Governamental de Pesquisa na Unidade de Conservação.

**Artigo 3º** - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

**Artigo 4º** - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

**Artigo 5º** - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: [mailaom@fflorestal.sp.gov.br](mailto:mailaom@fflorestal.sp.gov.br)

Endereço: Praça São Benedito, 110 - Centro

Iguape-SP - CEP: 18150-000

Fone: (13) 3841.2193

A/C Maila Oliveira Macedo

**Artigo 6º** - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail: [mailafflorestal@gmail.com](mailto:mailafflorestal@gmail.com) ; [mailaom@fflorestal.sp.gov.br](mailto:mailaom@fflorestal.sp.gov.br).



**Artigo 7º** - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA nº 88/2017.

**Artigo 8º** - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor conjunto, de caráter consultivo, da APA Ilha Comprida e ARIE da ZVS da APA Ilha Comprida será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

**Artigo 9º** - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**Artigo 10** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

**Artigo 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 01 de fevereiro de 2018.

## ORIGINAL ASSINADO

**WALTER TESCH**

Diretor Executivo